



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 20/05/2025 | Edição: 22515 | Matéria nº: 1081619

PORTARIA N° 93, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a definição das famílias beneficiárias das unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948 de 16 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado e no inciso I, do § 2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta portaria, os procedimentos e diretrizes para a seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, implementado mediante a concessão do benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025.

Parágrafo único: O Município poderá criar disposições complementares que se adequem às especificidades da população local, desde que não contrariem as disposições da presente portaria e das legislações aplicáveis.

Art. 2º A seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Casa Catarina, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025, deverá observar as etapas a seguir:

I - Criação de comissão especial para seleção das famílias pretendentes;

II - Publicação do Edital de seleção de famílias pelo Município;

III - Encaminhamento para a SAS do extrato da publicação do Edital no Diário Oficial do Município;

IV - Seleção das famílias beneficiárias com base nos critérios específicos estabelecidos, incluindo a análise documental para comprovação da elegibilidade;

V - Publicação do resultado do Edital de seleção de famílias no Diário Oficial do Município;

VI - Encaminhamento para a SAS do extrato da publicação do resultado do Edital no Diário Oficial do Município e lista nominal dos beneficiários contemplados;

VII - Entrega das unidades habitacionais com assinatura do termo de cessão de uso do imóvel às famílias beneficiadas.

Art. 3º O Edital para Seleção de Famílias, promovido pelo Município, deverá ser publicado no Diário Oficial Municipal, ficando aberto pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados.

§1º O Edital deverá ser publicado até finalização das obras de construção das unidades habitacionais.

§2º O Município deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família o extrato de publicação do Edital de Seleção de Famílias, em até dois dias úteis, contados da sua publicação, para o e-mail casacatarina@sas.sc.gov.br.

Art. 4º Na realização do Edital, o Município reservará as unidades habitacionais construídas para os segmentos de reserva de cotas por imposição das legislações federais, estaduais e municipais, devendo observar o coeficiente de reserva estabelecido.

Art. 5º São critérios mínimos de participação no Edital de Seleção de Famílias:

I - O beneficiário deverá possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos nacionais;

II - O beneficiário não poderá ser proprietário, promitente comprador, possuidor a qualquer título ou concessionários de outro imóvel no território nacional;

III - O beneficiário não poderá ser detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

IV - O beneficiário deverá residir no município há, pelo menos, 01 (hum) ano, da publicação da presente Portaria;

V - Ser maior de 18 anos ou emancipado.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento na renda, o cálculo do valor de renda bruta mensal familiar não considerará os benefícios temporários como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, salário família e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 6º O resultado do Edital de Seleção de Famílias deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como em seus canais de comunicação oficiais e no site do Programa Casa Catarina.

Art. 7º O Município deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família o extrato de publicação do resultado do Edital de Seleção de Famílias, em até dois dias úteis contados da sua publicação, contendo o nome dos beneficiários contemplados com as unidades habitacionais para o e-mail casacatarina@sas.sc.gov.br.

Art. 8º A entrega das chaves das unidades habitacionais para as famílias deverá ser realizada de forma conjunta entre Estado e Município após a conclusão das obras.

Art. 9º No ato de entrega das unidades habitacionais o município se compromete a emitir um termo de cessão de uso do imóvel às famílias beneficiadas, com a inclusão de cláusulas vigentes por 10 (dez) anos, que estabeleçam a inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e a proibição de locação.

§1º O Município deverá realizar o acompanhamento das famílias beneficiadas durante a vigência do termo de cessão de uso, a fim de garantir o cumprimento das normas de uso estabelecidas e o pleno desenvolvimento social dos beneficiários.

§2º O termo de cessão de uso deve constar que as unidades habitacionais deverão ficar, preferencialmente, em nome da mulher.

§3º Após o período de vigência da referida cessão, será obrigatória a lavratura da escritura de doação definitiva em nome do beneficiário, de acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025 e demais normativas em vigor.

§4º Para formalização da doação ao beneficiário, o terreno oferecido pelo município deverá ser desmembrado ou loteado, de forma proporcional ao número de unidades edificadas, sendo vedada a instituição de condomínio.

§5º O Município deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, autorizando a doação do imóvel aos beneficiários até a data de entrega das unidades habitacionais.

§6º No caso de dissolução do núcleo familiar dentro do prazo de 10 (dez) anos, seja por divórcio, dissolução de união estável ou qualquer outra circunstância, a cessão de uso do imóvel permanecerá em sua integralidade para:

I - Caso o núcleo familiar contenha crianças ou adolescentes, com o detentor da guarda e residência dos menores, sendo preferencialmente a mulher;

II - Caso o núcleo familiar não contenha crianças ou adolescentes, preferencialmente com a mulher;

§7º Caso o beneficiário descumpra as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, a proibição de locação, a cessão de uso será revogada e a unidade habitacional retornará ao poder do município para redistribuição conforme lista de cadastro reserva.

§8º Nos casos omissos do presente artigo, caberá ao Município definir com quem permanecerá a cessão de uso, conforme cada caso.

Art.10º Fica estabelecido que o beneficiário deverá proceder a mudança para a unidade habitacional em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso ou justificar ao município a impossibilidade.

§1º A justificativa de que trata o caput do presente artigo cabe ao município a análise.

§2º Transcorrido o referido prazo e verificado que a unidade habitacional não foi ocupada pelo beneficiário, após informar a SAS/DIHA pelo e-mail casacatarina@sas.sc.gov.br, o município deverá realizar uma notificação formal ao beneficiário, concedendo um prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação antes da revogação de uso e, após, não havendo manifestação, poderá revogar a aprovação do candidato e convocar o primeiro classificado na lista do cadastro reserva, respeitando a reserva de cotas por imposição legal.

Art.11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º Fica revogada a Portaria nº 70, de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 22497, de 23/04/2025.

Florianópolis, 19 de maio de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(assinado digitalmente)



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

